

## **O DIREITO DO IDOSO AO ACESSO GRATUITO A MEDICAMENTOS E O DEVER DO ESTADO EM FORNECÊ-LOS**

Karine dos Santos, Lisandra Cristina Wendland<sup>1</sup>; Maristela Hertel<sup>2</sup>.

**Palavras-chave: Direitos Fundamentais, Saúde, Idoso.**

A pesquisa teve como escopo a análise dos direitos fundamentais do idoso, em especial, quanto ao fornecimento gratuito de medicamentos através do Estado, indicando as formas de busca e efetivação desses direitos. Foram apontadas as transformações sociais decorrentes da Declaração dos Direitos Humanos, e seus reflexos na Constituição brasileira de 1988. Tais direitos fundamentais estão inseridos na atual Constituição Federal como direitos individuais, políticos e sociais, também conhecidos como Direitos de Segunda Geração. O mais importante direito fundamental do homem é o direito à vida; e a saúde representa esse direito, tendo como fundamento a igualdade entre as pessoas. Hoje em dia, diversos fatores contribuem para garantir a longevidade, então, é necessária uma postura da sociedade para acompanhar esta mudança. Destarte, criou-se o Estatuto do Idoso que veio para ampliar os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos. Podemos considerá-lo uma grande conquista, não apenas de uma classe, pois os jovens também ficarão velhos, e com essa lei terão a chance de ter uma velhice mais digna. Está expresso no Estatuto que cabe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, em especial os de uso contínuo, ficando a União, Estados e Municípios incumbidos da obrigação de garanti-los ao idoso, o que é realizada através do Sistema Único de Saúde – SUS, órgão este financiado por esses três entes públicos. O poder judiciário vem garantindo ao idoso o fornecimento de medicamentos nos casos de negativas dos órgãos públicos. A presente pesquisa aponta os meios e procedimentos para o idoso procurar seus direitos e conseguir efetivá-los, inclusive detalhando locais e formulários de solicitação dos medicamentos, como por exemplo, na Farmácia Básica, ou Secretaria de Saúde do Município e Ministério Público. Todavia, tem de se levar em conta o fornecimento racional desses medicamentos, mediante critérios consistentes (mas não inflexíveis), a fim, de proteger o paciente e evitar o desperdício com o dinheiro público. Por fim é dever de toda a sociedade exigir o cumprimento da legislação do SUS e do Estatuto de Idoso, pois a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

---

<sup>1</sup> Acadêmicas do curso de Direito – 6ª Fase.

<sup>2</sup> Orientadora, professora do Curso de Direito.